



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

Processo Administrativo: 002/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - BA, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor NILTON CARVALHO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.289.876/0001-53, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 213, Centro, Ribeira do Pombal - BA, neste ato representada por seu titular, o Senhor EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 777.498.475-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Considerando a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, fundamentada no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Processo Administrativo nº 002/2026, as partes resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações, contratos, elaboração de Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Mapas de riscos, análise de risco e Termos de Referência (TRs), visando o suporte operacional à Comissão de Contratação e demais setores administrativos desta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Integram e complementam o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostados ao Processo Administrativo nº 002/2026, os quais as partes declaram conhecer e aceitar em todos os seus termos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 31 de dezembro de 2026.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que observados os limites e condições estabelecidos no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), acrescida de 1 (uma) parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente ao fechamento anual, resposta ao TCM-BA e despesas operacionais de encerramento de exercício.

3.3. As parcelas serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica e atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato.

3.4. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 30/01, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 27/02, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 29/05, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 30/10, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

13ª parcela - referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2026 (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Unidade: 01.01 (Câmara Municipal)

Atividade: 01.031.010.2.001 (Gestão e Desenvolvimento das Ações da Câmara)

Elemento: 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Executar os serviços com a máxima diligência, notória especialização e expertise técnica, emitindo Pareceres Técnicos e Relatórios de Análise sobre os temas pertinentes ao objeto contratual.

Manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do Contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Assumir a responsabilidade técnica integral pelos documentos, pareceres e orientações elaboradas, respondendo por eventuais erros ou omissões.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Realizar a transferência de conhecimento aos servidores da CONTRATANTE por meio de treinamentos on-the-job, workshops e elaboração de manuais de boas práticas em licitações e contratos.

Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e acessos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Terceira.

Designar e supervisionar o Fiscal do Contrato, fornecendo-lhe os meios necessários para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pela Sra. BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL, designada pela CONTRATANTE.

7.2. O Fiscal do Contrato será responsável por acompanhar a execução dos serviços, atestar mensalmente a conformidade com o Termo de Referência e autorizar os pagamentos.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais detalhados das atividades realizadas, incluindo o número de pareceres emitidos, documentos elaborados e horas dedicadas, para subsidiar a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis conforme a gravidade da infração, incluindo:

Advertência;

Multa (até 30% do valor do contrato);

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências legais e contratuais pertinentes.

9.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta indenizará a CONTRATANTE pelos prejuízos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.10. Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, ~~aplicam-se~~ também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese ~~em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório~~ (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Soure - BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Nova Soure - BA, para fins de publicidade e eficácia legal.

11.2. Quaisquer alterações nas condições do presente Contrato somente poderão ser realizadas mediante a celebração de termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure - BA

CONTRATADA:

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

Representante Legal da EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME

FISCAL DO CONTRATO:

BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Françesca de Oliveira

CPF:

501980845-87

2. Nome:

SA

CPF:

62841637549



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Extrato de Contrato

- Contrato: Administrativo nº 002/2026
- Processo Administrativo: 002/2026
- Fundamento: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, art. 74, III, "c", Lei nº 14.133/2021
- Contratante: Câmara Municipal de Nova Soure/BA – CNPJ 04.865.130/0001-48
- Contratada: EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS - ME – CNPJ 10.289.876/0001-53
- Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas e contratações (DFD, ETP, matriz/mapa de riscos, análise de risco e TR), com suporte à Comissão de Contratação e setores administrativos, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Vigência: 12 meses, de 05/01/2026 a 31/12/2026
- Valor Global: R\$ 97.500,00
- Forma de Pagamento: 12 parcelas mensais de R\$ 7.500,00 + 1 parcela única de R\$ 7.500,00 (fechamento anual/TCM-BA), até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante NF-e e atesto.
- Dotação Orçamentária: UO 01.01 – Câmara Municipal; Atividade 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenvolvimento das Ações da Câmara; Elemento 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
- Local e Data da Assinatura: Nova Soure/BA, 05/01/2026